



LEI Nº 3.160, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (ZM) as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município de Mariana e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar ao **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM)**, CNPJ nº. 10.331.797/0001-63, com a interveniência do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do **Município de Mariana**, nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Federal nº. 11.445/2007, mediante a celebração de convênio próprio.

Art. 2º- A delegação de que trata o artigo anterior terá validade de 10 (dez) anos, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante prévio e expresse ajuste entre as partes.

Art. 3º - O instrumento contratual conterá cláusulas e mecanismos que permitam a rescisão do convênio em caso de seu descumprimento ou encerramento das atividades da pessoa jurídica delegada.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de direitos e obrigações advindas do instrumento contratual.

Art. 5º - A forma de atuação do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM)** será realizada mediante a estrita obediência aos ditames insculpidos na Lei Federal nº. 11.445/07, às leis municipais que regem o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, ao Protocolo de Intenções e ao Contrato de Consórcio Público a serem firmados pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Eventuais danos apurados em virtude das atividades desenvolvidas por do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM)** estarão sob a integral e direta responsabilidade da pessoa jurídica delegada, seja na esfera cível ou criminal, incumbindo exclusivamente a esta o ônus de qualquer medida reparatória e/ou indenizatória a terceiros e ao **Município de Mariana**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais existentes no **Município de Mariana**, desde que não conflitam com as disposições desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da delegação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**.

Art. 9º - Para a fiel execução da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá editar Decreto e Regulamentos, no que couber, nos termos do artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de setembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana